

Os dados apurados deverão ser prestados na aba "CADASTRO/LEVANTAMENTO DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO", disponível no Sistema "Módulo de Apoio aos Serviços" (MAS), no dia **01/04/2024**.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. O saldo de salário do mês não será considerado, visto que será pago pela serventia em data anterior à rescisão;
2. Os empregados trabalharão 30 dias de aviso prévio, recebendo o referido direito de acordo com a Lei nº 12.506/11;
3. Férias (proporcionais) será o somatório dos duodécimos trabalhados no ano e o duodécimo de aviso prévio trabalhado com seus respectivos terços constitucionais. Vedada a inclusão neste formulário de férias vencidas.
4. 13º (proporcional) será o somatório dos duodécimo trabalhados no ano e o duodécimo de aviso prévio. Vedada a inclusão neste formulário valor referente à 13º vencido.
5. O desconto de Previdência social será o somatório do desconto de INSS sobre o aviso prévio trabalhado e 13º.
6. O desconto de IRRF será o somatório do desconto de IRRF sobre o aviso prévio trabalhado e 13º.
7. Vedada a inclusão neste levantamento de valores referentes a férias vencidas, 13º vencidos e horas extras.

Rio de Janeiro, (data da assinatura eletrônica).

Desembargador **MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO**
Corregedor-Geral da Justiça.

id: 7532489

PROCESSO SEI: 2024-06008717

AVISO CGJ nº 52/2024

Comunica o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das seguintes sociedades empresárias: I - Metalúrgica Candeia Ltda; II - Aliz Participações Ltda e III - IM Participações Eireli.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a decisão exarada na ação de recuperação judicial nº 5011846-77.2023.8.21.0028/RS, em trâmite na Vara Regional Empresarial de Porto Alegre do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o decidido no procedimento administrativo 2024-06008717;

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Magistrados e às Serventias Judiciais do Estado do Rio de Janeiro que, por decisão proferida nos autos do processo nº. 5011846-77.2023.8.21.0028/RS, datada de 11/12/2023, pelo Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das seguintes sociedades empresárias:

I - Metalúrgica Candeia Ltda (CNPJ nº 021160270001-70);

II - Aliz Participações Ltda (CNPJ nº 310809030001-53) e

III - IM Participações Eireli (CNPJ nº 307104920001-70).

Informa, ainda, nos termos da r. decisão, que foi nomeada, como Administradora Judicial, a sociedade Estevez Guarda Administração Judicial Ltda, CNPJ nº. 433901800001-78, representada pelos advogados Dr. André Fernandes Estevez (OAB/RS 063335), Dr. Luis Henrique Guarda (OAB/RS 049914) e Dr. Diego Fernandes Estevez (OAB/RS 057028).

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2024.

Desembargador **MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO**
Corregedor-Geral da Justiça.